



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
DIRECÇÃO-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA
ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 338/88, de 28 de Setembro, é autorizada a RÁDIO CLUBE DE MONSANTO, C. R. L., com sede em Monsanto, a exercer a actividade de radiodifusão sonora em ondas métricas (frequência modulada), para cobertura de Concelho de Idanha-a-Nova, na faixa de 98.700 MHz.

A potência máxima de radiação é de 26.0 dBW.

O período de funcionamento mínimo é de 10 horas.

A difusão de materiais publicitários não pode exceder 2,0 horas.

A língua utilizada nas emissões será a Portuguesa.

Lisboa, 12 de Junho de 1989.

pel O DIRECTOR-GERAL,

Conforme despacho conjunto do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações e Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, publicado no Suplemento ao D. R. n.º 255, II Série, de 4/11/1988.